



Lei nº 321, de 01 de outubro de 2014.

Regulamenta no Município de Buíque o PMAQ "Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica" e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUIQUE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no Artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Buíque **APROVOU** e em nome do povo buiqueense **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei regulamenta no Município de Buíque o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável de que trata a Portaria nº 1654/2011 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O PMAQ-AB tem por objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente, de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção básica.

Art. 2º. O incentivo de que trata esta Lei é variável e está diretamente vinculado ao período de vigência do PMAQ custeado pelo Governo Federal que prevê o referido incentivo, sendo assim distribuído:

I - 70% (setenta por cento) do valor repassado pelo Governo Federal serão repassados aos profissionais de saúde que integrem o Programa, na forma de gratificação;

II - 30% (setenta por cento) do valor serão aplicados na estruturação da Atenção Básica, mediante a aquisição de bens, construção e reforma de unidades de saúde, entre outras despesas correlatas.



§ 1º. Do percentual previsto no inciso I acima a forma de repasse se dará de acordo com o Anexo Único desta lei.

§ 2º. A gratificação de que trata este artigo será paga uniformemente aos profissionais dos grupos citados no item anterior, sendo feita um rateio por meio de uma média aritmética simples considerando o valor repassado e a quantidade de profissionais mensalmente contemplados.

§ 3º. Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento da gratificação ao profissional que esteja fora do efetivo labor, seja por licença de qualquer natureza, férias e outros benefícios.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária do exercício corrente, cabendo ao poder Executivo abrir Créditos Orçamentários Adicionais ou Especiais, mediante autorização do Poder Legislativo, até o limite da despesa orçada.

Art. 4º. O repasse financeiro aos servidores deverá ser realizado até 10 dias após o recebimento através de transferência bancária.

Art. 5º. O Poder Executivo, poderá expedir normas, regulamentares desta Lei mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Buíque, 01 de outubro de 2014.


Jonas Camelo de Almeida Neto
Prefeito

PUBLICADO
EM 01/10/2014





ANEXO I

UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA BENEFICIADAS COM SAÚDE BUCAL

PROFISSIONAIS/ CLASSIFICAÇÃO REFERENCIA 70%	DESEMPENHO REGULAR	DESEMPENHO BOM	DESEMPENHO ÓTIMO
ENFERMEIRO	22%	22%	22%
ODONTÓLOGO	13%	13%	13%
COORDENADORES	6%	6%	6%
TECNICOS DE ENFERMAGEM	6%	6%	6%
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	4%	4%	4%
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	49%	49%	49%

UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA SEM SAÚDE BUCAL

PROFISSIONAIS/ CLASSIFICAÇÃO REFERENCIA 70%	DESEMPENHO REGULAR	DESEMPENHO BOM	DESEMPENHO ÓTIMO
ENFERMEIRO	30%	30%	30%
COORDENADORES	10%	10%	10%
TECNICOS DE ENFERMAGEM	10%	10%	10%
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	50%	50%	50%